



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)
(Autoria: Bancada PT/PSOL)

Ao Projeto de Lei nº 31/2019, que assegura a participação de representantes dos setores produtivos industrial, comercial, serviços, ciência e tecnologia, em conselhos e demais órgãos de deliberação coletiva e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Em cada órgão de deliberação coletiva, instituído pelo Poder Público, deve ser assegurada a participação de pelo menos um representante da classe trabalhadora e um representante da classe empresarial.

§ 1º É obrigatória a observância da paridade de representação entre a classe trabalhadora e o setor empresarial.

§ 2º A indicação dos representantes previstos nesta Lei deve ser feita pelas respectivas entidades sindicais, segundo a forma e os critérios definidos em regulamento.

§ 3º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos conselhos de administração das entidades públicas.

JUSTIFICAÇÃO

Embora louvável a iniciativa acima, entendemos que na nossa sociedade capitalista devem estar sempre em condições de paridade a representatividade da classe trabalhadora e da classe empresarial.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 18 de junho de 2019

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado FABIO FELIX

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 18/06/19 às 16:52	
<i>Anna</i>	22638
Assinatura	Matrícula